

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RESOLUÇÃO Nº 94, DE 05 DE SETEMBRO DE 2005

Altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro e dá outras providências.

De autoria da Mesa Diretora

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte

Resolução:

Art. 1º O § 3º do art. 7º passa a ter a seguinte redação:

§ 3º Somente por deliberação do Presidente da Câmara e para atender ao interesse público poderá o plenário ou recinto de reuniões ser utilizado para fins estranhos à sua finalidade.

Art. 2º O § 2º do artigo 76 passa a ter a seguinte redação:

§ 2º Concluindo a Comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, o parecer somente irá a plenário para ser discutido e votado se os pareceres das Comissões de Finanças e Orçamento e Assuntos Gerais foram favoráveis à propositura; caso contrário, o projeto será considerado prejudicado e, conseqüentemente, arquivado. Indo a plenário o parecer, somente quando este for rejeitado o projeto prosseguirá tramitando.

Art. 3º Ficam integralmente revogados os §§ 2º e 3º do artigo 160.

Art. 4º O caput do artigo 201 passa a ter a seguinte redação:

Art. 201. À hora do início dos trabalhos, o Presidente, havendo quórum, declarará aberta a sessão, convidando um dos vereadores a fazer a leitura de um versículo da Bíblia Sagrada.

Art. 5º Ficam acrescidos §§ 5º e 6º ao art. 205, com a seguinte redação:

§ 5º Perderá o direito à palavra, tanto na Palavra Livre quanto na Explicação Pessoal, o vereador que chegar à sessão após o início desta.

§ 6º O vereador que chegar à sessão após o início desta, caso queira fazer uso da palavra na discussão ou encaminhamento de propositura na Ordem do Dia, falará em primeiro lugar, independentemente de ser ou não autor da propositura.

Art. 6º O artigo 250 passa a ter a seguinte redação:

Art. 250. O Presidente da Câmara permitirá que somente dois cidadãos, no máximo, façam uso da Tribuna Livre em cada sessão.

Art. 7º O caput do artigo 283 passa a ter a seguinte redação:

Art. 283. Somente a sessão em que ocorrer a 1ª discussão da Lei Orçamentária terá a fase da Ordem do Dia reservada exclusivamente à discussão e votação desta matéria.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 06 de setembro de 2005.

Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

Fábio Campanelli
1º SECRETÁRIO

Paulo Visoná
2º SECRETÁRIO